

pública, 13. de Janeiro de 1927.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*José Ribeiro Castanho*—*Manuel Rodrigues Júnior*—*Abílio Augusto Valdês Passos e Sousa*—*Jaime Afreixo*—*António Maria de Bettencourt Rodrigues*—*Júlio César de Carvalho Teixeira*—*João Belo*—*José Alfredo Mendes de Magalhães*—*Felisberto Alves Pedrosa*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção Geral dos Negócios Comerciais
e Consulares

2.ª Repartição

Decreto n.º 13:018

Usando da autorização concedida pelo artigo 11.º da tabela de emolumentos consulares, de 12 de Dezembro de 1921, mantida em vigor pelo decreto n.º 7:985, de 23 de Janeiro de 1922:

Hei por bem, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições, decretar o seguinte:

Artigo 1.º São incluídos no § 3.º do n.º 65 do artigo 1.º da tabela de emolumentos consulares em vigor os seguintes produtos: cobre em barra e cáscara de cobre.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Os Ministros de todas as Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 12 de Janeiro de 1927.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*José Ribeiro Castanho*—*Manuel Rodrigues Júnior*—*Abílio Augusto Valdês de Passos e Sousa*—*Jaime Afreixo*—*António Maria de Bettencourt Rodrigues*—*Júlio César de Carvalho Teixeira*—*João Belo*—*José Alfredo Mendes de Magalhães*—*Felisberto Alves Pedrosa*.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral dos Serviços Centrais

Rectificações

Na alínea b) do artigo 1.º do decreto n.º 12:999, publicado no *Diário do Governo* n.º 7, 1.ª série, de 10 do corrente, onde se lê: «por decreto de 5 de Abril de 1926», deve ler-se: «por decreto de 5 de Abril de 1925».

No artigo 5.º do mesmo decreto, onde se lê: «forem», deve ler-se: «foram».

No artigo 6.º do referido decreto, onde se lê: «artigos 1.º e 2.º», deve ler-se: «artigos 1.º e 3.º».

Direcção Geral dos Serviços Centrais, 12 de Janeiro de 1927.—O Director Geral, *Ernesto de Vasconcelos*, vice-almirante.

Repartição dos Correios e Telégrafos

Aviso

Anuncia-se que a equivalência do franco para a percepção das taxas telegráficas nas estações das colónias de África, para os telegramas a expedir pelos cabos submarinos, é fixada, até determinação em contrário e a partir de 15 de Janeiro corrente, como segue:

Cabo Verde	4\$
Guiné	4\$
S. Tomé e Príncipe	4\$
Angola	5\$
Moçambique	5\$

Para ser publicado nos «Boletins Officiais» de todas as colónias.

Direcção Geral dos Serviços Centrais, 12 de Janeiro de 1927.—O Director Geral, *Ernesto de Vasconcelos*, vice-almirante.